



São Paulo, 07 de janeiro de 2019  
DEINFRA ENE F000003

**CONSULTAS PÚBLICAS ARSESP Nº 010/2018,  
011/2018 E 012/2018**

**Contribuição conjunta para o processo da 4ª  
Revisão Tarifária para um ciclo ajustado de  
Maio/2018 a Maio/2024 da Companhia de  
Gás de São Paulo – Comgás**



A revisão tarifária atinente ao Quarto Ciclo, nos termos do Contrato de Concessão competente, deveria ter sido concluída em 30 de maio de 2014; todavia, até o presente momento, permanece pendente. Neste contexto, diversos expedientes administrativos e judiciais foram manejados, no intuito de questionar eventuais ações e omissões incorridas por esta agência reguladora.

A ausência da devida revisão tarifária compromete, ademais, a conclusão da revisão relativa ao ciclo posterior – que se iniciará no próximo dia 31 de maio de 2019.

Com a finalidade de encerrar a celeuma que circunda todo este processo e evitar atrasos na conclusão da revisão tarifária aplicável ao Quinto Ciclo, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, liderando o processo de negociação com o apoio da Secretaria de Estado de Energia e Mineração, e COMGÁS, ABIVIDRO – Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro, ABRACE - Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres, ABIQUIM – Associação Brasileira da Indústria Química, ASPACER – Associação Paulista das Cerâmicas de Revestimentos e ANACE - Associação Nacional dos Consumidores de Energia, , firmaram um Memorando de Entendimentos, em 13 de abril de 2018 (o “Memorando”), versando, basicamente, sobre (i) os critérios econômicos e quadro tarifário atinente ao Quinto Ciclo; e (ii) o endereçamento para a solução do Quarto Ciclo.

Em vista disso, entende-se adequado ratificar o quanto segue:

- (i) as 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Revisões Quinquenais Tarifárias (“RTQ”) somente poderão ser solucionadas e, dessa forma, a segurança jurídico-regulatória reestabelecida, por uma das seguintes vias:
  - a. ordinária: mediante a observância de revisões tarifárias sequenciais, com base em todos os requisitos , aparatos e implicações legais e contratuais aplicáveis; ou
  - b. alternativa: por meio da aplicação de um compromisso/instrumento consensual (submetido à consulta pública) que tenha o condão de

eliminar a presente situação contenciosa, tal como prevê o disposto no art. 26 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro – Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942;

- (ii) uma proposta de solução baseada na via alternativa foi apresentada pelas signatárias do aludido Memorando;
- (iii) referido Memorando foi apresentado aos órgãos competentes e, após manifestação da Procuradoria Geral do Estado, do Poder Concedente e da ARSESP, esta agência publicou a Deliberação ARSESP nº 840/2018, que consubstanciou as Consultas Públicas 10, 11 e 12 de 2018;
- (iv) é cediço que os mencionados processos de consulta pública não se coadunam com a via ordinária de implementação das 3ª e 4ª RTQ, vez que, para tanto, seria imprescindível a observância de outras tantas providências e regularizações exigidas pela lei e pelo Contrato de Concessão;
- (v) o Memorando – via alternativa – reflete a medida mais adequada, célere e eficiente para reestabelecer a segurança jurídico-regulatória necessária;
- (vi) os termos do Memorando devem ser interpretados como um conjunto indissociável de propostas; isto é, as signatárias não corroboram ou aprovam a utilização isolada de qualquer entendimento/termo/condição/variável que fez parte do supramencionado acordo. Eventuais ajustes marginais poderão ser debatidos e, em havendo concordância das signatárias, incorporados sem que, com isso, seja descartado todo o intuito da via alternativa;
- (vii) a competência exclusiva da ARSESP para promover a revisão tarifária da COMGÁS é preservada, na medida em que cabe a ela opinar definitivamente sobre a incorporação da proposta de solução de conflitos e o quadro tarifário previsto no Memorando. Não havendo consenso para solução amigável do tema, a ARSESP continuará com a competência exclusiva para seguir a via ordinária, observando as providências, regularizações e devido processo legal aplicável;



(viii) haverá a necessidade de formalização de aditivo ao Contrato de Concessão apenas e tão somente se, ao final deste processo, a proposta de solução de conflitos, materializada no Memorando, for integralmente adotada pela agência<sup>1</sup>.

Em vista de todo o exposto, entende-se adequado que a agência confirme expressamente, no respectivo relatório circunstanciado, os seguintes pontos:

- (a) que os mencionados processos de consulta pública em curso não se prestam para materialização de eventual via ordinária para implementação das 3ª e 4ª RTQ, sendo seu escopo direcionado exclusivamente à avaliação da proposta de solução de conflitos objeto do Memorando; e
- (b) considerando que a solução apresentada no Memorando e seus anexos *“devem ser interpretados como um conjunto indissociável de propostas”*<sup>2</sup>, a adoção de um quadro tarifário distinto do proposto pelas signatárias demandará o fomento de um novo consenso para a manutenção da via alternativa. Em não sendo possível delinear uma nova solução consensual, a ARSESP deverá retomar a via ordinária para a conclusão da 3ª RTQ e, somente então, iniciar e concluir a 4ª RTQ.

Atenciosamente,

Carlos A. Cavalcanti  
Vice-Presidente e Diretor Titular do Departamento de Infraestrutura  
Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP

---

<sup>1</sup> Ressalvados eventuais ajustes marginais, mencionados no item (vi) acima.

<sup>2</sup> Conforme cláusula 6.5 do Memorando.

